



DECRETO Nº. 110, DE 03 DE JULHO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO/MT PARA O EXERCÍCIO 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ ODIL DA SILVA**, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o estado de calamidade pública decretado pelo governo federal previsto para durar 31 de dezembro do corrente ano;

**CONSIDERANDO** o estado de calamidade pública decretado pelo governo de Mato Grosso através do Decreto nº. 424, de 25 de março de 2020 previsto para durar 90 dias;

**CONSIDERANDO** reconhecer o estado de Calamidade Pública no Estado de Mato Grosso/MT, através da Portaria nº. 871, de 7 de abril de 2020, em decorrência da necessidade de enfrentamento do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** as orientações do Ministério da Saúde sobre a necessidade de fortalecimento dos serviços ambulatoriais e hospitalares do SUS para responder à situação de emergência;

**CONSIDERANDO** que a situação de emergência urge a necessidade de atender o custeio das ações de saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação da COVID-19, utilizando-se das prerrogativas legais consignadas na legislação em vigor, em especial nas Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8.666/93

**CONSIDERANDO** a necessidade de elevação dos gastos públicos para monitoramento permanente da pandemia Covid-19, visando proteger a saúde e os empregos dos munícipes e da perspectiva de queda de arrecadação;

**CONSIDERANDO** o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do Coronavírus (2019- NCOV) no âmbito do município de Campos de Júlio, através do Decreto nº. 48, de 8 de abril de 2020;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Decretar nos termos do § 3º, do art. 167 da Constituição Federal e, nos termos do inciso III, artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto o Crédito Adicional Extraordinário no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para ~~fazer face às despesas de custeio das ações e serviços públicos de saúde~~



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br



**CAMPOS DE JÚLIO**  
COMPROMISSO COM O POVO

relacionadas ao enfrentamento da circulação da "COVID-19", que originaram a declaração de situação de emergência no município de Campos de Júlio/ MT.

**Parágrafo único.** Para esta finalidade, ficam incluídos no orçamento vigente de 2020 a atividade e os elementos de despesa a seguir:

Descrição da Ação
<b>Órgão:</b> 06 – Secretaria Municipal de Saúde <b>Unidade:</b> 06.01 Fundo Municipal de Saúde <b>Função:</b> 10 Saúde <b>Sub-função:</b> 122 Administração Geral <b>Programa:</b> 02 Gestão Administrativa <b>Projeto:</b> 1.180 Ações de Prevenção e Combate ao COVID-19 <b>Produto:</b> % Porcentagem <b>Exercício:</b> 2020 R\$ 5.000,00  <b>Valor Total:</b> R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)  <b>Meta:</b> Ofertar e proporcionar a população camposjuliense condições de enfrentamento ao COVID-19, com qualidade no atendimento aos programas e serviços de pública.

**ÓRGÃO:** 06 Secretaria Municipal de Saúde

**UNIDADE:** 01 Fundo Municipal de Saúde

**PROJETO:** 1.180 Ações de Prevenção e Combate ao COVID-19

**ELEMENTO:**

3.3.90.14.00.00.01.0002

**Total da Suplementação**

R\$ 5.000,00

**R\$ 5.000,00**

**Art. 2º** A cobertura do crédito adicional a que se refere essa lei primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total da seguinte dotação orçamentária:

**ÓRGÃO:** 90 Reserva de Contingência

**UNIDADE:** 99 Reserva de Contingência

(735) 9.9.99.99.00.00.9.999.01.0000 Reserva de Contingência

**Total da Anulação**

R\$ 5.000,00

**R\$ 5.000,00**

**Art. 3º** O presente Decreto deverá ser encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo, para conhecimento, conforme Artigo 44 da Lei 4.320/1964.

**Art. 4º** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 03 de julho de 2020.

  
**JOSÉ ODIL DA SILVA**  
Prefeito de Campos de Júlio

do delegada a Polícia Militar os poderes de fiscalização enquanto perdurar o toque de recolher.

**Art. 8º** O descumprimento às normas estabelecidas nesse decreto constitui prática de: I – Crimes previstos no Código Penal, sujeitando o infrator às seguintes penas: a) detenção de um ano, na forma do artigo 267 do Código Penal (Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos);

b) detenção de um mês a um ano, e multa, na forma do artigo 268 (Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa);

c) detenção de seis meses a dois anos, ou multa, na forma do artigo 331 (Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela.

II- Infração administrativa, na forma da Lei Municipal nº245/2004 e do Código Tributário Municipal, sujeitando o infrator às seguintes penas: a) Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de descumprimento do período de quarentena ou isolamento, apurada de ofício ou mediante denúncia dirigida aos agentes de fiscalização, podendo as autoridades obterem a comprovação através de imagens capturadas de câmeras de estabelecimentos comerciais, dos órgãos públicos ou do sistema de monitoramento das ruas ou outras formas, **devendo** ainda ser comunicado imediatamente ao Ministério Público para a adoção das medidas judiciais em desfavor do infrator ou de seu representante legal. b) Multa individual de R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais para aglomerações que potencializem o risco de transmissão da Covid-19 à coletividade, inclusive para participantes de manifestações ou protestos relativo às normas instituídas durante a vigência da pandemia de saúde regulamentada nesse decreto e demais vigentes; c) Multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para descumprimento de regras de funcionamento de estabelecimentos ou órgãos públicos; d) Multa individual de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para descumprimento do horário fixado para o toque de recolher; e) Multa individual de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em caso de ausência do uso de máscara facial ou da sua utilização irregular; f) Multa individual de R\$ 1.000,00 (um mil reais) em caso de obstrução dos trabalhos dos agentes de Vigilância Sanitária ou dos agentes de fiscalização, no estrito cumprimento das normas previstas nesse decreto, a serem revertidas para aporte das ações de saúde no combate à pandemia. III- Interdição temporária ou definitiva, parcial ou total, do estabelecimento, em caso de reincidência, sem prejuízo da aplicação de multa, inclusive da duplicação do seu valor nessa hipótese. Parágrafo único. A penalidade de interdição do estabelecimento ocorrerá na seguinte proporção: I - Um dia de interdição para o infrator primário; II - Cinco dias de interdição para o infrator reincidente; IV- Cancelamento de autorização para funcionamento em caso de nova reincidência das medidas adotadas no inciso III. § 2º Havendo a aplicação de multa, o infrator será inscrito em Dívida Ativa do Município, sujeitando-se ao protesto do título da dívida, inscrição nos órgãos de proteção ao crédito (a exemplo do SPC/SERASA) e penhora judicial de bens destinada à satisfação do débito. § 3º A multa decorrente da violação desse decreto será aplicada à pessoa jurídica infratora e/ou ao particular infrator (multa aplicada, por exemplo, a todos os participantes de confraternizações em residências, protestos, manifestações, reuniões, etc.).

**Art. 9º** Em caso de agravamento da classificação do Município de Campos de Júlio no risco ALTO em dois boletins informativos consecutivos, serão adotadas as medidas restritivas correspondentes, no prazo de dois dias, ainda que não finalizados os 14 (quatorze) dias da aplicação das medidas estabelecidas nesse decreto, conforme determina o 2º do inciso III do artigo 5º do Decreto Estadual nº. 522/2020.

**Art. 10. Permanecem vigentes as medidas previstas nos Decretos nºs. 76, 77, 88 e 91, naquilo que não forem incompatíveis ou contrários às disposições desse decreto.**

**Art. 11. Revogam-se as disposições do Decreto nº. 105, de 24 de junho de 2020.**

**Art.12.** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

## Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 02 de julho de 2020.

**JOSÉ ODIL DA SILVA**

Prefeito de Campos de Júlio

## CHEFE DE GABINETE DECRETO Nº. 110, DE 03 DE JULHO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO/MT PARA O EXERCÍCIO 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ ODIL DA SILVA**, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e:

**CONSIDERANDO** o estado de calamidade pública decretado pelo governo federal previsto para durar 31 de dezembro do fluente ano;

**CONSIDERANDO** o estado de calamidade pública decretado pelo governo de Mato Grosso através do Decreto nº. 424, de 25 de março de 2020 previsto para durar 90 dias;

**CONSIDERANDO** reconhecer o estado de Calamidade Pública no Estado de Mato Grosso/MT, através da Portaria nº. 871, de 7 de abril de 2020, em decorrência da necessidade de enfrentamento do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** as orientações do Ministério da Saúde sobre a necessidade de fortalecimento dos serviços ambulatoriais e hospitalares do SUS para responder à situação de emergencial;

**CONSIDERANDO** que a situação de emergência urge a necessidade de atender o custeio das ações de saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação da COVID-19, utilizando-se das prerrogativas legais consignadas na legislação em vigor, em especial nas Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8.666/93

**CONSIDERANDO** a necessidade de elevação dos gastos públicos para monitoramento permanente da pandemia Covid-19, visando proteger a saúde e os empregos dos munícipes e da perspectiva de queda de arrecadação;

**CONSIDERANDO** o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do Coronavírus (2019- NCOV) no âmbito do município de Campos de Júlio, através do Decreto nº. 48, de 8 de abril de 2020;

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Decretar nos termos do § 3º, do art. 167 da Constituição Federal e, nos termos do inciso III, artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto o Crédito Adicional Extraordinário no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para fazer face às despesas de custeio das ações e serviços públicos de saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação da "COVID-19", que originaram a declaração de situação de emergência no município de Campos de Júlio/ MT.

**Parágrafo único.** Para esta finalidade, ficam incluídos no orçamento vigente de 2020 a atividade e os elementos de despesa a seguir:

Descrição da Ação
Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 06.01 Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 Saúde
Sub-função: 122 Administração Geral
Programa: 02 Gestão Administrativa
Projeto: 1.180 Ações de Prevenção e Combate ao COVID-19
Produto: % Porcentagem
Exercício: 2020 R\$ 5.000,00
Valor Total: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
Meta: Ofertar e proporcionar a população camposjuliense condições de enfrentamento ao COVID-19, com qualidade no atendimento aos programas e serviços de saúde pública.

**ÓRGÃO: 06 Secretaria Municipal de Saúde**

**UNIDADE:** 01 Fundo Municipal de Saúde

**PROJETO:** 1.180 Ações de Prevenção e Combate ao COVID-19

**ELEMENTO:**

3.3.90.14.00.00.01.0002 R\$ 5.000,00

**Total da Suplementação R\$ 5.000,00**

**Art. 2º** A cobertura do crédito adicional a que se refere essa lei primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total da seguinte dotação orçamentária:

**ÓRGÃO:** 90 Reserva de Contingência

**UNIDADE:** 99 Reserva de Contingência

(735) 9.9.99.99.00.00.9.999.01.0000 Reserva de Contingência R\$ 5.000,00

**Total da Anulação R\$ 5.000,00**

**Art. 3º** O presente Decreto deverá ser encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo, para conhecimento, conforme Artigo 44 da Lei 4.320/1964.

**Art. 4º** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 03 de julho de 2020.

**JOSÉ ODIL DA SILVA**

Prefeito de Campos de Júlio

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE**

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N. 281/2020, DE 03 DE JULHO DE 2020.**

**PORTARIA N. 281/2020, DE 03 DE JULHO DE 2020.**

**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.”**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder Abono pecuniário de férias ao Sr. **GLEISON MORAES VIDA**, matrícula n. 522, ocupante do cargo de coordenar, lotado na Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana.

<b>PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS</b>
24/02/2018 À 23/02/2019
<b>PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS</b>
15/07/2020 À 30/07/2020

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se**

**Registre-se.**

**Cumpra-se.**

Canabrava do Norte - MT, em 03 de julho de 2020.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N. 282/2020, DE 03 DE JULHO DE 2020.**

**PORTARIA N. 282/2020, DE 03 DE JULHO DE 2020.**

**“EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. EXONERAR**, o servidor Sr. **ADONIAS CARDOSO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 2433330-1, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 555.219.831-04, para exercer o cargo do **DEPARTAMENTO DE BORRACHARIA**, deste município.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação e revogando - se em especial a portaria n. 257/2017, de 11 de julho de 2017, toda e qualquer disposição em contrário.

**Registra-se,**

**Publique-se,**

**Cumpra-se.**

Canabrava do Norte - MT, em 03 de julho de 2020.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N. 283/2020, DE 03 DE JULHO DE 2020.**

**PORTARIA N. 283/2020, DE 03 DE JULHO DE 2020.**

**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.”**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal **ENIZAN VIEIRA DA SILVA**, matrícula 1752, ocupante do cargo de PEDREIRO, lotado na Secretaria Municipal Infra - Estrutura, Serviços Públicos e Urbanismo.

<b>PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS</b>
01/08/2018 a 31/07/2019
<b>PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS</b>
01/07/2020 à 30/07/2020

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se**

**Registre-se.**

**Cumpra-se.**

Canabrava do Norte - MT, em 03 de julho de 2020.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO  
ATO AUTORIZATIVO N. 005/2020**

**ATO AUTORIZATIVO N. 005/2020**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XXX da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, e;